
D.R. DE TURISMO
Contrato-Programa n.º 346/2007 de 17 de Setembro de 2007

Considerando que à Direcção Regional de Turismo compete, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, enquanto órgão executivo da Secretaria Regional da Economia, “promover ou apoiar as acções desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da Região (...)”;

Considerando que a “Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada”, doravante designada CCIPD, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objecto a promoção e a dinamização das actividades económicas, nomeadamente através da organização de eventos com impactos directos na economia Açoriana;

Considerando que a CCIPD tem uma vasta experiência na organização de eventos, quer na Região quer no exterior, sendo detentora de um Know-how e estruturas únicas nos Açores, tendo desde longa data desenvolvido actividades através de parcerias com entidades públicas e privadas;

Considerando que a CCIPD, se propõe a realizar eventos dedicados à animação e promoção turística, cujo objectivo é o de promover os Açores, como destino turístico nos principais mercados emissores de turistas e contribuir para o alargamento da oferta de actividades e/ou produtos complementares;

Considerando que o sector turístico é um dos actuais pilares económicos dos Açores, estando o desenvolvimento económico da Região directamente dependente e relacionado com o seu crescimento, exigindo o aparecimento de actividades que complementem e diversifiquem a oferta, e que ao mesmo tempo contribuam para a divulgação e a promoção do destino Açores no exterior;

Considerando que a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) se encontra autorizada pela Resolução n.º 37/2007, do Conselho do Governo Regional, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores n.º 16, série I, de 19 de Abril.

Outorgam o presente contrato-programa:

Primeira: REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES/Secretaria Regional da Economia, como primeira outorgante, adiante designada abreviadamente por RAA/S R E, representada pelo Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte, no exercício dos poderes nele delegados;

Segunda: CÂMARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA, adiante designada abreviadamente por CCIPD, pessoa colectiva n.º 512 006 300 com sede na Rua Ernesto do Canto, 13 em Ponta Delgada representada neste acto pelo Vice Presidente da Direcção, José António da Silva Raposo.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente Contrato a atribuição de comparticipação financeira à entidade outorgante, nos termos das cláusulas seguintes com vista à concretização do plano de

actividades de divulgação turística do destino Açores, referente a 2007, da responsabilidade da CCIPD que se anexa a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

2. Qualquer alteração do plano de actividades e das acções referidas no número anterior carece de aprovação da Direcção Regional de Turismo (DRT), precedida de pedido escrito devidamente fundamentado.

Cláusula 2.ª

Ações da responsabilidade da “CCIPD”

1. Constitui obrigação da CCIPD a realização das acções identificadas no plano em anexo.

2. Os investimentos a realizar pela CCIPD na concretização das medidas previstas no número anterior, ascendem até 31 de Dezembro de 2007, a € 419 281,50 (quatrocentos e dezanove mil, duzentos e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a prestar pela RAA/S R E para a execução do plano de actividades referido na cláusula 1.ª é no montante de € 340 000,00 (trezentos e quarenta mil euros).

2. O apoio financeiro fixado no número anterior será pago após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CCIPD

São obrigações da CCIPD:

- a) Prestar à DRT, nos prazos que lhe forem fixados, para o efeito, todas as informações por esta solicitadas acerca da execução das acções subjacentes ao presente contrato-programa, nomeadamente apresentando comprovativos da efectiva realização das despesas;
- b) Remeter à DRT, até ao dia 31 de Março de 2008, um relatório final de actividades, onde sejam descritas em pormenor as acções realizadas e as despesas efectuadas, acompanhado de elementos de prova;
- c) Manter regularizadas as suas situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;
- d) Manter a sua contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Organizar e manter, durante cinco anos, um processo individual de onde constem todos os documentos de despesa relacionados com as acções a implementar, devidamente numerados e classificados.

Cláusula 5.ª

Outras obrigações da CCIPD

São obrigações específicas da CCIPD incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações da CCIPD

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.^a e 5.^a implica a suspensão da concessão dos apoios financeiros pela RAA/SRE e confere a esta o direito de fixar novo calendário para a execução do programa de acções objecto do presente contrato-programa.

2. A RAA/SRE pode resolver o presente contrato nas seguintes situações:

- a) Se o plano de acções previsto nas cláusulas 1.^a e 2.^a se encontrar, em qualquer momento, com um atraso de execução superior a 6 meses;
- b) Se o novo calendário estabelecido nos termos do número anterior não for respeitado pela CCIPD;
- c) Em caso de incumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.^a ou 4.^a e 5.^a, por facto imputável à CCIPD, se a RAA/SRE entender não existir motivo para revisão do calendário de execução do programa de acções, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

3. A resolução do presente contrato efectua-se através de declaração dirigida às partes outorgantes, expedida por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando a CCIPD, a partir desse momento, obrigada à restituição à RAA /SRE das quantias recebidas, excluindo as fundamentadamente aplicadas em execução das medidas previstas no presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Obrigações da RAA/SRE

São obrigações da RAA/SRE:

- a) Disponibilizar nos termos previstos no presente contrato-programa, os apoios financeiros adequados à concretização das medidas referidas;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução e podendo, para esse efeito, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8.^a

Cessação dos efeitos do contrato

1. Os efeitos do presente contrato cessam:

- a) Quando estejam concluídas as acções que constituem o seu objecto;
- b) Quando se alcance o termo de vigência previsto para o presente contrato-programa;
- c) Quando, por causa não imputável à CCIPD, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- d) Quando a RAA/SRE exercer o direito à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.^a.

2. Na situação prevista na alínea *b*) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente contrato-programa não estejam integralmente executadas, a entidade beneficiária do apoio financeiro fica obrigada à restituição das importâncias ainda não aplicadas em qualquer medida inicialmente prevista.

Cláusula 9.^a

Publicitação da concessão dos apoios

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente contrato é objecto de publicitação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

Cláusula 10.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo das acções constantes do plano já se terem iniciado e vigora até 31 de Dezembro de 2007.

25 de Julho de 2007. - Pela RAAVS R E

Pela CCIPD